



Consulta pública n.º 3/2021 – Projeto de nova Instrução das Estatísticas Monetárias e Financeiras que revoga a Instrução do Banco de Portugal n.º 25/2014

O Banco de Portugal coloca em consulta pública, até 23 de agosto de 2021, o projeto de nova Instrução referente ao reporte às Estatísticas Monetárias e Financeiras.

1. Enquadramento

Desde 1999 que o Banco Central Europeu (doravante BCE) tem vindo a recolher informação estatística sobre o balanço das instituições financeiras monetárias (doravante IFM). Esta informação assume particular relevância em termos da política monetária, servindo de base para o cálculo dos agregados monetários e suas contrapartidas, ao cálculo da base de incidência associada à constituição de reservas mínimas e à validação das operações de refinanciamento de prazo alargado direcionadas (TLTRO, na sigla inglesa), entre outros.

As estatísticas de balanço e de taxas de juro das IFM, atualmente recolhidas no âmbito da Instrução n.º 25/2014 (doravante Instrução das EMF), pretendem dar cumprimento aos requisitos de reporte inerentes aos Regulamentos do BCE (BCE/2013/33) e (BCE/2013/34) relativos ao balanço do setor das instituições financeiras monetárias e às estatísticas das taxas de juro praticadas por estas instituições.

Para além de requisitos de prestação de informação estatística ao BCE, decorrente da participação do Banco de Portugal no Eurosistema, a Instrução n.º 25/2014 supre outras necessidades de informação estatística neste domínio, definidas por utilizadores do Banco de Portugal, enquadradas no cumprimento das funções desempenhadas pelo Banco de Portugal.

Em linha com a prática de revisão periódica dos requisitos de informação estatística estabelecidos nos regulamentos do Banco Central Europeu, o Conselho do Banco Central Europeu aprovou o Regulamento (UE) n.º 2021/379, relativo às rubricas do balanço das instituições de crédito e do setor das instituições financeiras monetárias (BCE/2021/2), o qual apresenta um conjunto de requisitos adicionais que são acrescentados à nova Instrução.

A nova Instrução visa, assim, acomodar os novos requisitos de reporte ao Banco Central Europeu, bem como requisitos adicionais solicitados pelo Banco de Portugal. Contudo, tendo como objetivo a racionalização do reporte das instituições ao Banco de Portugal, a nova Instrução descontinua quadros de estatísticas de balanço e de taxas de juro atualmente reportados pelas instituições financeiras monetárias, através da utilização de informação reportada à Central de Responsabilidades de Crédito (doravante CRC).

Neste contexto, o Banco de Portugal coloca em consulta pública o projeto de nova Instrução para o reporte das estatísticas de balanço e de taxas de juro do setor das instituições financeiras monetárias e rubricas de balanço das instituições de crédito.



O primeiro reporte com base na nova Instrução irá ocorrer em fevereiro de 2022, com referência à informação estatística de janeiro de 2022.

2. Requisitos do Banco Central Europeu

O novo Regulamento do Banco Central Europeu relativo às rubricas do balanço das instituições de crédito e do setor das instituições financeiras monetárias inclui um conjunto de requisitos adicionais, nomeadamente, ao nível dos setores institucionais de contraparte e da cobertura de novos instrumentos financeiros, como por exemplo, as transferências de empréstimos e serviços de tesouraria centralizada virtual.

Em termos dos instrumentos financeiros, são também de salientar novas desagregações no capital e reservas, nos ativos não financeiros, nos ativos e passivos diversos e nos derivados financeiros.

Na sequência da alteração do conceito de 'instituições de crédito' a nível europeu, as empresas de investimento sistémicas serão incluídas no reporte às Estatísticas Monetárias e Financeiras, dado que passam a estar sujeitas ao cumprimento de reservas mínimas.

Adicionalmente, são também requeridas novas desagregações ao nível dos setores institucionais de contraparte. A fim de melhorar a informação sobre intermediação financeira não bancária, diversos utilizadores da informação das EMF referiram a necessidade de autonomizar os subsectores de outros intermediários financeiros, auxiliares financeiros e instituições financeiras cativas e prestamistas.

3. Requisitos do Banco de Portugal

As solicitações do Banco de Portugal resultam de um trabalho de levantamento de requisitos necessários para efeitos de controlo de qualidade, produção estatística e análise dos dados do sistema bancário. Estes requisitos procuram, essencialmente, garantir a harmonização entre quadros e fornecer informações adicionais que, de forma recorrente, são solicitadas às instituições reportantes. Neste âmbito, destaca-se a necessidade de melhorar a consistência entre quadros ao nível da desagregação do setor das instituições financeiras monetárias, das administrações públicas e dos particulares.

De igual forma, serão solicitados detalhes adicionais em instrumentos financeiros atualmente reportados, nomeadamente, nos depósitos com pré-aviso, nas carteiras próprias de títulos de dívida e títulos de capital, nas posições intragrupo e nas outras participações.

No entanto, é relevante salientar que a informação solicitada na atual Instrução das EMF relativamente a detalhes adicionais sobre empréstimos cedidos a título definitivo foi substancialmente reduzida, tirando partido da informação reportada à CRC.

Com a nova Instrução propõe-se encurtar os atuais prazos de envio da informação (de 10 dias úteis, no caso das estatísticas de balanço e de 12 dias úteis no caso das estatísticas de taxas de juro) para um prazo único de 8 dias úteis. A alteração dos prazos de reporte prende-se, por um lado, com a redução dos requisitos de reporte e, por outro lado, tem por objetivo facilitar o processo de controlo de qualidade, em particular com a CRC, cujo reporte ocorre até ao 6º dia útil de cada mês.



4. Requisitos descontinuados ou reformulados

Com a nova Instrução são descontinuados um conjunto de detalhes adicionais por instrumento e quadros atualmente reportados no âmbito das EMF, nomeadamente:

- a) Quadro E - Repartição geográfica das disponibilidades;
- b) Quadro I - Informação individual de taxas de juro sobre novas operações de empréstimos concedidos a sociedades não financeiras;
- c) Quadro J – Detalhe dos fluxos mensais de empréstimos cedidos/adquiridos a título definitivo fora do âmbito de operações de titularização;
- d) Quadro K – Informação sobre a execução de garantias e dações em pagamento.

A informação contida no Quadro D - Detalhes adicionais por setor institucional é integrada nos Quadros A (Balanço estatístico por país e moeda) e B (Detalhes adicionais por instrumento).

O Quadro C - Detalhes adicionais por país é revisto, para incluir detalhes adicionais, tal como mencionado na secção 2.

Os quadros G (Taxas de juro sobre novas operações) e H (Taxas de juro sobre saldos) são significativamente reduzidos, de modo a conter apenas a informação de taxas de juro sobre novas operações de depósitos (montantes e taxas de juro) e taxas de juro sobre saldos de depósitos, respetivamente. A informação de taxas de juro sobre novas operações de empréstimos (montantes e taxas de juro) e taxas de juro sobre saldos de empréstimos será obtida a partir da CRC.

5. Relatório de qualidade

A informação compilada através da Instrução é a base para as estatísticas monetárias e financeiras publicadas mensalmente pelo Banco de Portugal, que estão disponíveis para o público em geral e das quais as próprias entidades reportantes são utilizadoras regulares.

O Ponto 10 da Instrução consagra um conjunto de padrões mínimos a observar pelas instituições reportantes no âmbito da prestação de informação relativa às estatísticas monetárias e financeiras. Com o objetivo de monitorizar o cumprimento desses padrões de qualidade, propõe-se passar a disponibilizar um relatório de qualidade sobre a informação reportada.

O relatório pretende fornecer um feedback mensal e de fácil interpretação sobre a qualidade do reporte, permitindo assim que as instituições reportantes tenham conhecimento de eventuais incumprimentos para a sua correção atempada. O relatório será também útil no caso de ser necessário abrir um procedimento de incumprimento dos requisitos de reporte.

6. Resposta à consulta pública

Os contributos para esta consulta pública devem ser apresentados através do preenchimento do ficheiro Excel disponível nesta página e remetidos até ao próximo dia 23 de agosto de 2021 para a caixa funcional consultas.publicas.dde@bportugal.pt com indicação em assunto «Resposta à Consulta Pública n.º 3/2021». Para o esclarecimento de eventuais dúvidas deverá ser utilizada a referida caixa funcional. Salienta-se que o Banco de Portugal poderá publicar os contributos recebidos ao abrigo desta consulta pública, devendo os respondentes que se oponham à publicação, integral ou parcial, da sua comunicação fazer menção disso no contributo enviado. Apenas serão considerados os



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

contributos que, dentro do prazo acima indicado, sejam enviados ao Banco de Portugal pela forma indicada.